



INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua 03 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP:** 65.042-010 - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113

E-mail: farina@elointernet.com.br

Site: www.institutofarina.com.br

Edital para Concessão/Renovação de Bolsas Sociais de Estudo

Edital Nº 01, 09 de setembro de 2024.

O Instituto Farina do Brasil, inscrito no CNPJ: 06.299.820/0001-02, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021, torna pública a realização do seu Processo Seletivo para Concessão e/ou Renovação de Bolsas Sociais de Estudo, destinado a estudantes da Educação Básica, para o ano letivo de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O disposto neste edital destina-se ao processo seletivo de concessão de Bolsas Sociais de Estudo, no Instituto Farina do Brasil, Filipinho, São Luís - MA, CEP: 65.042-010, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 187/2021.

1.2 - A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Instituto Farina do Brasil, dentro de sua previsão, limite de bolsas e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsas Sociais de Estudo Integral (100%) e Parcial (50%), mediante o atendimento dos critérios previstos neste Edital.

1.4 - A mera participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025 não assegura ao candidato a sua concessão ou renovação. Estas dependem do preenchimento dos critérios, do limite da oferta de bolsas e de pronunciamento oficial da Instituição acerca do deferimento da bolsa pretendida.

2. BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

2.1 - O quantitativo de Bolsas Sociais de Estudo, bem como os seus limites e percentuais ofertados pelo Instituto Farina do Brasil, seguem a disponibilidade orçamentária da Instituição. São disponibilizadas bolsas integrais de 100% e parciais de 50% do valor da mensalidade.

• Bolsa de Estudo Integral¹ (100%): será concedida, dentro dos limites e percentuais disponibilizados, ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 e 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e, que obedeça, cumulativamente, a todas as demais condições estabelecidas neste Edital;

• Bolsa de Estudo Parcial² (50%): será concedida, dentro dos limites e percentuais disponibilizados, ao candidato cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais e que obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Para a concessão e renovação da Bolsa Social de Estudo, será analisado o Perfil Socioeconômico do candidato e do seu grupo familiar.

2.3 - As Bolsas Sociais de Estudo têm duração para 1 (um) ano letivo. Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudo. As Bolsas concedidas em anos anteriores, bem como as aqui previstas, não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto à continuidade do benefício para os anos seguintes.

¹ Conforme §1º, inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021

² Conforme §1º, inciso II, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua 03 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP:** 65.042-010 - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113

E-mail: farina@elointernet.com.br

Site: www.institutofarina.com.br

2.4. - Todos os estudantes bolsistas da Instituição interessados em renovar as Bolsas Sociais de Estudo deverão participar de todas as etapas previstas no processo de renovação e atender aos Requisitos Legais, bem como aos Requisitos Básicos deste Edital.

2.5 - Não poderão participar do presente processo seletivo os dependentes legais dos funcionários do Instituto Farina do Brasil, em exercício.

2.6 - Caso o responsável legal pelo candidato torne-se funcionário do Instituto Farina do Brasil, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo esta ser renovada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 O - candidato à RENOVAÇÃO³, para ter o pedido atendido, deve satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.1.1 - Ter sido contemplado com Bolsa Social de Estudo no ano letivo de 2024, pelo Instituto Farina do Brasil.

3.1.2 - Comparecer à Secretaria do Instituto Farina do Brasil para inscrever-se neste processo seletivo de renovação de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025, nas datas previstas no Anexo I.

3.1.3 - Comparecer na Instituição para a Entrevista Social com o Assistente Social, na data agendada no momento da inscrição.

3.1.4 - Entregar à Assistente Social toda a documentação solicitada, conforme disposto no Anexo III.

3.1.5 - Comprovar a renda familiar per capita bruta conforme item 2.1 e obter Parecer Social favorável do Assistente Social.

3.1.6 - Atender às normas previstas no Regimento Escolar do Instituto Farina do Brasil.

3.1.7 - Estar adimplente com o Instituto Farina do Brasil.

3.1.8 - Não ter o benefício da Bolsa Social de Estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.

3.1.9 - Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe do Instituto Farina do Brasil.

3.2 - O candidato à CONCESSÃO⁴, para ter o pedido atendido, deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

3.2.1 - Comparecer à Secretaria do Instituto Farina do Brasil para inscrever-se neste processo seletivo de concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025, nas datas previstas no Anexo I.

3.2.2 - Comparecer na Instituição para a Entrevista Social com o Assistente Social, na data agendada no momento da inscrição.

3.2.3 - Entregar à Assistente Social toda a documentação solicitada, conforme disposto no Anexo III.

3.2.4 - Comprovar a renda familiar per capita bruta conforme item 2.1 e obter Parecer Social favorável da Assistente Social.

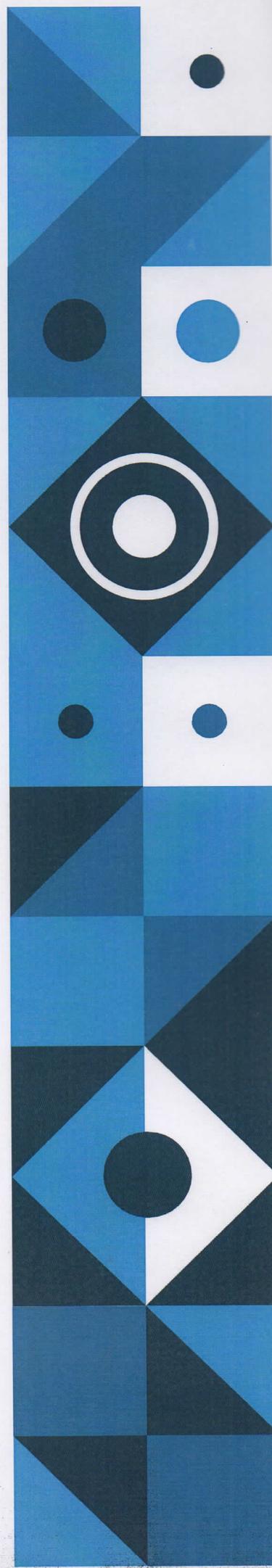
3.2.5 - Realizar a atividade/avaliação diagnóstica.

3.2.6 - Atender às normas previstas no Regimento Escolar do Instituto Farina do Brasil.

3.2.7 - Estar adimplente com o Instituto Farina do Brasil.

³ São considerados candidatos à renovação aqueles alunos que foram contemplados com bolsa social em 2024, no Instituto Farina do Brasil.

⁴ São considerados novos candidatos para o processo de bolsa social, aqueles alunos que não foram contemplados com bolsas em 2024, no Instituto Farina do Brasil.



INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua 03 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP: 65.042-010** - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02
E-mail: farina@elointernet.com.br

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113
Site: www.institutofarina.com.br

3.2.8 - Não ter o benefício da Bolsa Social de Estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.

3.2.9 - Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe do Instituto Farina do Brasil.

4. ETAPAS PARA A RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

A Renovação de Bolsa Social de Estudo tem por objetivo garantir a continuidade do ensino, processos de aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos bolsistas do Instituto Farina do Brasil.

4.1 - INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1.1 - Deve ser feita a inscrição no processo seletivo, na Secretaria Escolar da Instituição, na data prevista no Anexo I.

4.1.2 - A inscrição é individual e intransferível. Em caso de inscrição para irmãos deve ser realizado uma por candidato.

4.2 - AGENDAMENTO DA ENTREVISTA SOCIAL

4.2.1 - No ato da inscrição, deve ser feito o agendamento da Entrevista Social com o Assistente Social com o responsável legal do candidato, na data prevista no Anexo I.

4.2.2 - caso o responsável legal do candidato não compareça à Entrevista Social na data agendada, o seu processo seletivo será cancelado.

4.3 - ENTREVISTA SOCIAL

4.3.1 - Na entrevista social, o Assistente Social do Instituto Farina do Brasil fará a aferição documental e a avaliação socioeconômica do grupo familiar⁵ em que o candidato está inserido.

4.3.2 - Na entrevista social, o Responsável legal deverá apresentar ao Assistente Social a documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, conforme disposto no Anexo III.

4.3.3 - A entrevista para a avaliação da condição socioeconômica poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com a Recepção do Instituto Farina do Brasil para que seja verificada junto ao Assistente Social a possibilidade de reagendamento da entrevista.

4.3.4 - O candidato cujo responsável legal não comparecer à Entrevista Social na data agendada ou não apresentar a documentação constante do Anexo III, terá o seu processo cancelado.

4.3.5 - Caso entenda necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.

4.3.6 - Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá realizar visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social para verificar **in loco** das informações prestadas no ato da entrevista.

⁵ Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017. Diante da inexistência da regulamentação pelo MEC, seguem-se os conceitos e orientações contidas na Portaria MEC nº 15/2017.

INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua O3 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP:** 65.042-010 - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113

E-mail: farina@elointernet.com.br

Site: www.institutofarina.com.br

4.4 - ANÁLISE E PARECER SOCIOECONÔMICO

4.4.1 - Os requisitos e critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados pelo Assistente Social com base na Entrevista Social, documentos comprobatórios e base legal.

4.4.2 - O Assistente Social analisará o Perfil Socioeconômico do candidato e emitirá o Parecer Social.

4.5 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO

4.5.1 - O resultado do processo de Seleção para Renovação de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025 será divulgado na Secretaria do Instituto Farina, na data informada no Anexo I, desse Edital.

4.5.2 - Da decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa Social de Estudo caberá Recurso escrito e fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de divulgação do Resultado Provisório.

4.5.3 - O Recurso será julgado pela Comissão de Bolsa Social de Estudo e o Resultado Definitivo publicado na Secretaria da Escola em 05 (cinco) dias contados do final do prazo para recorrer, conforme Anexo I.

5. ETAPAS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

5.1 - INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1.1 - Deve ser feita a inscrição no processo seletivo, na Secretaria Escolar da Instituição, na data prevista no Anexo I.

5.1.2 - A inscrição é individual e intransferível. Em caso de inscrição para irmãos deve ser realizado uma por candidato.

5.2 - AGENDAMENTO DA ENTREVISTA SOCIAL E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

5.2.1 - No ato da inscrição, deve ser feito o agendamento da Entrevista Social do Assistente Social com o responsável legal do candidato, na data prevista no Anexo I. E agendada a Avaliação Diagnóstica, para candidatos não estudantes do Instituto Farina do Brasil.

5.2.2 - Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série para o qual o estudante se candidatou.

5.2.3 - Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização.

5.2.4 - O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá o seu processo seletivo cancelado automaticamente.

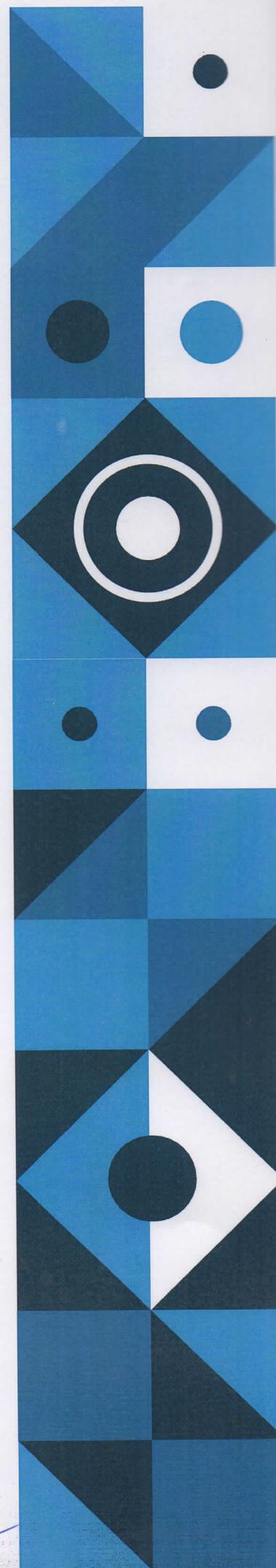
5.2.5 - Caso o responsável legal do candidato não compareça à entrevista na data agendada, o seu processo seletivo será cancelado.

5.3 ENTREVISTA SOCIAL

5.3.1 - Na Entrevista Social, o Assistente Social do Instituto Farina do Brasil fará a aferição documental e a avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido.

5.3.2 - Na Entrevista Social, o Responsável legal deverá apresentar ao Assistente Social a documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, conforme disposto no Anexo III.

5.3.3 - A entrevista para a avaliação da condição socioeconômica poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com a Recepção do Instituto Farina do Brasil para que seja verificada junto ao Assistente Social a possibilidade de reagendamento da entrevista.



INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua 03 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP: 65.042-010** - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113

E-mail: farina@elointernet.com.br

Site: www.institutofarina.com.br

5.3.4 - O candidato cujo responsável legal não comparecer à Entrevista Social na data agendada ou não apresentar a documentação constante do Anexo III, terá o seu processo cancelado.

5.3.5 - Caso entenda necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.

5.3.6 - Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá realizar visita domiciliar a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social para verificar in loco das informações prestadas no ato da entrevista.

5.4 - ANÁLISE E PARECER SOCIOECONÔMICO

5.4.1 - Os requisitos e critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados pelo Assistente Social com base na entrevista social, documentos comprobatórios e base legal.

5.4.2 - O Assistente Social analisará o Perfil Socioeconômico do candidato e emitirá o Parecer Social.

5.5 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

5.5.1 - Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série para o candidato ainda não estudante do Instituto Farina do Brasil.

5.5.2 - Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização.

5.5.3 - O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá o seu processo seletivo automaticamente cancelado.

5.6 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

O resultado oficial do processo de Seleção para Concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025 será divulgado na Secretaria do Instituto Farina, na data informada no Anexo I desse Edital.

5.7 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO E RECURSO

5.7.1 - Da decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa Social de Estudo caberá Recurso escrito e fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de divulgação do Resultado Provisório.

5.7.2 - O recurso será julgado pela Comissão de Bolsa Social de Estudo e o Resultado Definitivo publicado na Secretaria da Escola em 05 (cinco) dias contados do final do prazo para recorrer, conforme Anexo I.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - FILA DE ESPERA

6.1.1 - Haverá uma lista de espera de 2 (dois) candidatos para cada modalidade de bolsa ofertada, por série, que terá validade apenas para o ano letivo de 2025.

6.1.2 - A classificação em Fila de Espera não dá direito à bolsa e não gera expectativa de direito de obtê-la. A bolsa só será concedida se o aluno selecionado naquela modalidade e série se transferir da escola ou perdê-la, por qualquer motivo e a bolsa ficar disponível durante o ano letivo de 2025.

INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua O3 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP:** 65.042-010 - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113

E-mail: farina@elointernet.com.br

Site: www.institutofarina.com.br

6.2 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.2.1 - Caso haja empate no processo de classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

- Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
 - Ter irmão como aluno do Instituto Farina do Brasil;
 - Maior proximidade da residência do aluno.
- Permanecendo o empate será realizado sorteio.

6.3 - DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS

6.3.1 - Os documentos dos candidatos classificados selecionados e em Fila de Espera serão arquivados na Instituição durante a exigência do prazo legal, findo o qual serão eliminados.

6.3.2 - Os documentos dos candidatos não classificados ficarão disponíveis para retirada pelo Representante Legal do aluno na Secretaria da Escola, por (30) trinta dias. Findo este prazo, se não retirados, os documentos serão eliminados.

6.4 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

6.4.1 - As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à concessão e renovação de bolsa social têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas na Lei Complementar nº 187/2021.

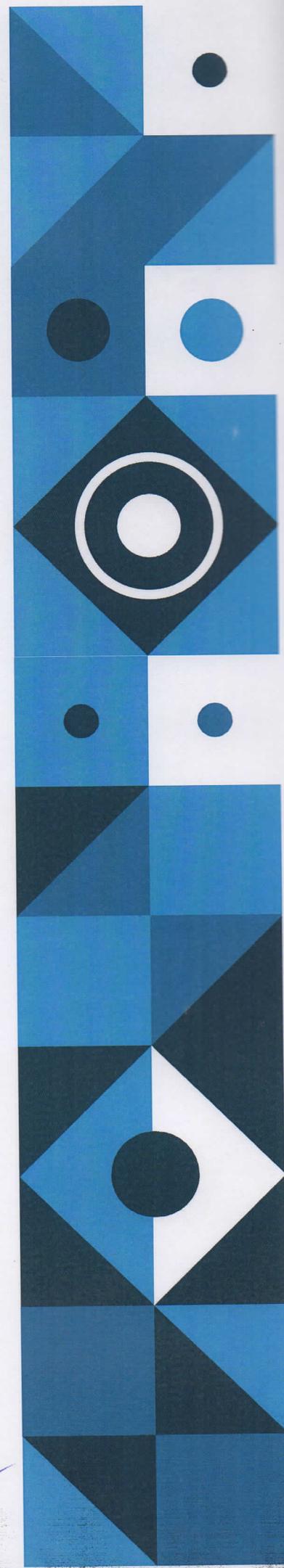
6.4.2 - Ao candidato deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas, que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor estadual da educação, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos artigos 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

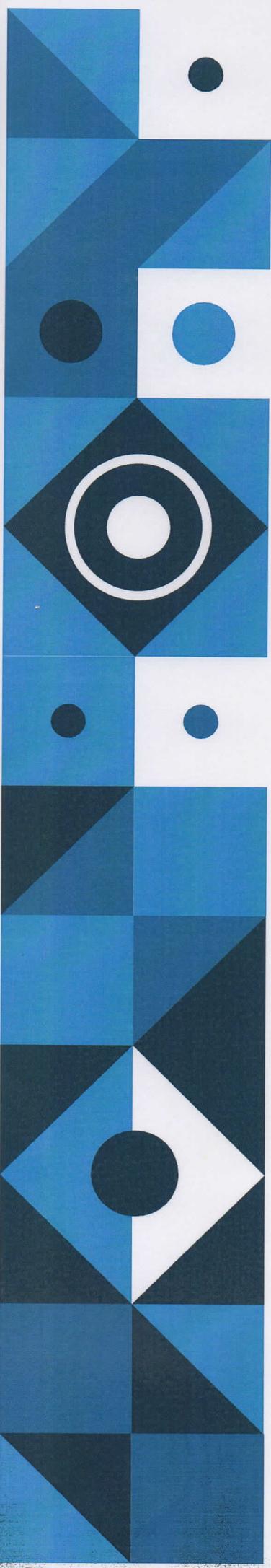
6.5 - CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

6.5.1 - A Bolsa Social de Estudo poderá ser cancelada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I ou solicite a transferência do aluno;
- Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar do Instituto Farina do Brasil e do seu Código de Conduta Ética;
- Descumprimento injustificado da frequência obrigatória de 75% do período letivo exigido;

Se houver a constatação de omissão e/ou falsidade das informações prestadas pelo responsável legal do aluno bolsista, ou inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.





INSTITUTO FARINA DO BRASIL

Reconhecido pelas Resoluções Nº 67/2018 31/2021 CME e 125/2021 do CEE/MA
Rua 03 - Quadra 17 - Número 05 - Filipinho, **CEP:** 65.042-010 - São Luís - MA

CNPJ: Nº 06.299.820/0001-02

Fone: (98) 3311-1775 / 3234-4113

E-mail: farina@elointernet.com.br

Site: www.institutofarina.com.br

6.6 - DA PESSOALIDADE DA BOLSA DE ESTUDOS

6.6.1 - A Bolsa Social de Estudo concedida para o ano letivo de 2025 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar o Instituto Farina do Brasil.

6.7 - CASOS OMISSOS

6.7.1 - Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Social de Estudo.

Dr. Antonia Elda de Sousa

Dr. Antonia Elda de Sousa

Diretora

São Luís, 09 de setembro de 2024.